



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 02 de agosto de 2019, às 9 horas.

- 9 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos dois dias do mês de agosto
 10 de dois mil e dezenove, às nove horas.//
 11 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
 12 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
 13 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Mariléa Campos dos
 14 Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.
 15 Ausência justificada da Conselheira Domingas de Jesus Froz Gomes, que se
 16 encontra no gozo de férias.//
 17 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 26/07/2019.**
 18 Aprovada, por unanimidade.//
 19 **5 – Ordem do dia: PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de Arquivamentos de**
 20 **Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP): 1. Proc.**
 21 **15110/2019.** Diretoria de Presidente Dutra. 856-280/2018. **2. Proc. 15111/2019.**
 22 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 4428-252/2018. **3. Proc. 15112/2019.** 1ª
 23 Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1112-252/2018. **4. Proc. 15114/2019.** 5ª
 24 Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 12585-253/2018. **5. Proc. 15120/2019.**
 25 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 4192-253/2018. **6. Proc.**
 26 **15127/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 3580-253/2018. **7.**
 27 **Proc. 15128/2019.** Promotoria de Justiça de Amarante. 329-029/2019. **8. Proc.**
 28 **15130/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia. 1275-255/2017, 3386-
 29 255/2018 e 06651-255/2018. **9. Proc. 15131/2019.** 3ª Promotoria de Justiça de
 30 Açailândia. 5272-255/2017. **10. Proc. 15132/2019.** Diretoria de Viana. 164-
 31 266/2015. **11. Proc. 15133/2019.** Diretoria de Viana. 143-266/2015. **12. Proc.**
 32 **15184/2019.** Promotoria de Justiça de Mirador. 268, 467, 491 e 497-063/2018.
 33 **13. Proc. 15185/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 8788-
 34 253/2019. **14. Proc. 15186/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz.
 35 1027-253/2019. **15. Proc. 15187/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de
 36 Imperatriz. 7055-253/2018. **16. Proc. 15188/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp.
 37 de Imperatriz. 4481-253/2018. **17. Proc. 15190/2019.** Promotoria de Justiça de
 38 Bacuri. 1072, 1074 e 1075-040/2018. Decisão de julgamento: Conhecidos pelo
 39 Conselho Superior. **b) Prorrogações de Prazo: 18. Proc. 15074/2019.** 18ª
 40 Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. IC 35/2018. **19. Proc. 15099/2019.** 1ª
 41 Promotoria de Justiça Esp. de Ribamar. 1352-506/2017. **20. Proc. 15100/2019.**
 42 Promotoria de Justiça de Matões. 156, 182, 189-033/2018; 6987-500/2016. **21.**
 43 **Proc. 15101/2019.** Promotoria de Justiça de Olinda Nova. IC 03/2018. **22. Proc.**
 44 **15102/2019.** Promotoria de Justiça de Olinda Nova. IC 04/2018. **23. Proc.**
 45 **15103/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 04-282/2019. **24. Proc.**
 46 **15104/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 1461-282/2018. **25. Proc.**
 47 **15105/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 12526-253/2017. **26.**

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 **Proc. 15108/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Codó. 1342, 1189, 1234-
2 259/2015; 126, 499-259/2017; 1199, 48-259/2015; 276-259/2017 e 969-
3 259/2018. **27. Proc. 15123/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. De Imperatriz.
4 3553-253/2018. **28. Proc. 15124/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. de
5 Imperatriz. 5996-253/2018. **29. Proc. 15126/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de
6 Estreito. 1576-268/2017. **30. Proc. 15134/2019.** 1ª Promotoria de Justiça Esp. de
7 Timon. 4866-252/2019. **31. Proc. 15148/2019.** Promotoria de Justiça de
8 Paraibano. 345-059/2018. **32. Proc. 15149/2019.** Promotoria de Justiça de
9 Parnarama. 190, 68-074/2018. **33. Proc. 15150/2019.** Diretoria de Coroatá. 745-
10 285/2018. **34. Proc. 15151/2019.** Promotoria de Justiça de Santa Luzia do
11 Paruá. 1611-034/2018. **35. Proc. 15152/2019.** Promotoria de Justiça de Santa
12 Luzia do Paruá. 432-034/2018. **36. Proc. 15153/2019.** Prom. de Justiça de São
13 Pedro da Água Branca. IC 03/2018. **37. Proc. 15154/2019.** Promotoria de Justiça
14 de São Luíz Gonzaga. 682-067/2018. **38. Proc. 15155/2019.** Promotoria de
15 Justiça de São Luíz Gonzaga. 323-067/2018. **39. Proc. 15265/2019.** 7ª
16 Promotoria de Justiça Esp. De São Luís. IC 304/2018. **40. Proc. 15266/2019.** 7ª
17 Promotoria de Justiça Esp. de São Luís. 741-500/2017. **41. Proc. 15267/2019.**
18 Promotoria de Justiça de Montes Altos. 95 e 113-028/2017. **42. Proc.**
19 **15268/2019.** Promotoria de Justiça de Montes Altos. 227, 231 e 238-028/2017.
20 **43. Proc. 15269/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís do M. Amb.
21 30111-500/2015. **44. Proc. 15270/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. de São
22 Luís do M. Amb. 22755-500/2016. **45. Proc. 15271/2019.** Promotoria de Justiça
23 de São Luiz Gonzaga. 152-067/2018. **46. Proc. 15272/2019.** Promotoria de
24 Justiça de São Luiz Gonzaga. 148-067/2018. **47. Proc. 15275/2019.** 1ª
25 Promotoria de Justiça de Codó. 526 e 557-259/2018. **48. Proc. 15277/2019.** 7ª
26 Promotoria de Justiça Esp. de São José de Ribamar. 917-506/2016. **Decisão de**
27 **juízo: Conhecidos pelo Conselho Superior. c) Relatórios Trimestrais**
28 **de Atividades (enviados ao Conselho). 49. Proc. 15135/2019.** Promotoria de
29 Justiça de Gov. Eugenio Barros. 2º Trimestre. **50. Proc. 14655/2019.** 1ª
30 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. 2º Trimestre. **51. Proc. 15141/2019.** 1ª
31 Promotoria de Justiça de Açailândia. 2º Trimestre. **52. Proc. 15143/2019.** 2ª
32 Promotoria de Justiça Esp. De São Luís. 2º Trimestre. **53. Proc. 15145/2019.** 5ª
33 Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 2º Trimestre. **54. Proc. 15146/2019.** 2ª
34 Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 2º Trimestre. **55. Proc. 14058/2019.**
35 Promotoria de Justiça São Pedro da Água Branca. 2º Trimestre. **56. Proc.**
36 **2268/2019.** 3ª Prom. Especializada de Imperatriz. 2º Trimestre. **Decisão de**
37 **juízo: Conhecidos pelo Conselho Superior. d) Comunicações de**
38 **Arquivamento de PIC. 57. Ofício 97/2019.** 1ª PJ Especializada de Açailândia.
39 PIC 01/2017. **58. Proc. 11812/2019.** 5ª PJ Especializada de Timon. 2541-
40 252/2015. **59. Ofício 460/2019.** PJ Especializada de São José Ribamar. 1788-
41 506/2017. **Decisão de juízo: Conhecidos pelo Conselho Superior. e)**
42 **Termos de Ajustamento de Conduta. 60. Ofício 251/2019.** PJ de Carolina.
43 1282-012/2017. **61. Proc. 14376/2019.** PJ Olinda Nova do Maranhão. 419-
44 050/2018. **62. Ofício 460/2019.** PJ Especializada de São José Ribamar. 1788-
45 506/2017. **Decisão de juízo: Conhecidos pelo Conselho Superior. f)**
46 **Autorização para Afastamento. 63. Proc. 13064/2019.** Interessado: Eduardo
47 André de Aguiar Lopes. Evento e Local: Autorização para exercer a docência

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 superior. Faculdade FCMA/UNICENTRO. Local: Barra do Corda – MA. Período:
2 Noturno, uma vez por semana. Decisão: Autorizado, por unanimidade, de acordo
3 com o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **g) PADs /**
4 **Sindicâncias (Corregedoria). 64. Proc. 21115/2018.** Portaria Reservada:
5 n.º 06/2018. Sindicada: Aline Silva Albuquerque. Decisão do Julgamento:
6 Decidido, por unanimidade, pelo arquivamento da sindicância, de acordo com o
7 decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público. **h) PROCESSOS PARA**
8 **JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho. 1. Proc. nº**
9 **000840-265/2018.** Origem: 2ª PJ de Zé Doca. Interessado(a): Thiago Lima
10 Aguiar. Objeto: Apurar possível situação de risco de menor. Assunto:
11 Arquivamento do PA nº 000840-265/2018. Ementa: Procedimento Administrativo
12 nº 000840-265/2018 – PJZD/MA. Inaugurado como Notícia de Fato nº 000840-
13 265-2018, em 30.07.2018, convertida em Procedimento Administrativo, por meio
14 da Portaria 2ª PJZD, a fim de apurar denúncia de adolescente em situação de
15 risco, feita pelo Conselho Tutelar de Zé Doca. Diligências junto ao Conselho
16 Tutelar para apresentação de relatório sobre o caso. Resposta após reiteraões
17 informando que o Conselho Tutelar, em 08/03/2018, realizou viagem na qual se
18 encarregou de entregar o adolescente Felipe Silva Valério ao Conselho Tutelar de
19 Parauapebas/PA, e destiná-lo à sua família, mediante termo de responsabilidade.
20 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **2. Proc. nº**
21 **000645-509/2017.** Origem: 18ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a):
22 Herberth Costa Figueiredo. Objeto: Garantir a realização de procedimento
23 neurocirúrgico a usuária do SUS. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2018.
24 Ementa: Inquérito Civil nº 006/2018 – 18ª PJE DEFESA DA SAÚDE (SIMP nº
25 000645-509/2017) instaurado a partir de denúncia cadastrada na Ouvidoria Geral
26 do Ministério Público do Maranhão. Garantia de procedimento neurocirúrgico
27 necessário à usuária do Sistema único de Saúde, Sra. Maria de Jesus Bezerra
28 Araújo. Providências administrativas e judiciais adotadas pelo Representante
29 Ministerial. Atendimento do dever de garantir o direito à saúde. Realização do
30 procedimento neurocirúrgico comprovada. Perda do objeto do Inquérito Civil.
31 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
32 Arquivamento. **3. Proc. nº 001485-048/2018.** Origem: PJ de São Bento.
33 Interessado(a): Laura Amélia Barbosa. Objeto: Acompanhar a execução das
34 políticas estabelecidas pelo MEC/FNDE no município de Bacurituba.
35 Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2015. Ementa: Inquérito Civil nº
36 001/2015 – PJSB (SIMP nº 001485-048/2018) instaurado com o objetivo de
37 acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE no
38 Município de Bacurituba e verificar o motivo pelo qual o Índice de
39 Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB do referido município foi de apenas
40 3.5 no ano de 2013. Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério Público
41 Estadual e Ministério Público Federal para implementação do Projeto Ministério
42 Público pela Educação - MPeduc no Município de Bacurituba. Diligências
43 necessárias adotadas pelos Representantes Ministeriais. Cumprimento das
44 Recomendações expedidas. Alcance do objeto do Inquérito Civil. Promoção de
45 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
46 **4. Proc. nº 006211-253/2015 – 6 v.** Origem: 9ª PJE de Imperatriz.
47 Interessado(a): Antonio Coelho Soares Júnior. Objeto: Executar o projeto

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 MPEduc no município de Governador Edson Lobão. Assunto: Arquivamento do
2 IC nº 009/2015. Ementa: Inquérito Civil nº 009/2015 – 9ª PJEIMPTZ (SIMP nº
3 006211-253/2015) instaurado com o objetivo de executar o Projeto Ministério
4 Público pela Educação - MPeduc no Município de Governador Edison Lobão/MA
5 e verificar o motivo pelo qual o Índice de Desenvolvimento de Educação Básica -
6 IDEB do referido município foi de apenas 4.0 em 2013. Protocolo de Intenções
7 firmado entre o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal. Etapas
8 do Mpeduc devidamente cumpridas. Diligências necessárias adotadas pelos
9 Representantes Ministeriais. Melhora nos índices educacionais. Alcance do objeto
10 do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
11 Homologação de Arquivamento. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy**
12 **Nicolau. 5. Proc. nº 14.115/2019 - Impugnação ao Edital nº 21/2019 – PJ**
13 **Cantanhede.** Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Interessado:
14 Luciano Henrique Sousa Benigno e outros Promotores de Justiça Substitutos.
15 Anunciado o processo o Procurador-Geral de Justiça passou a palavra ao
16 Relator que procedeu à leitura do Relatório, transcrito a seguir: *“Tratam os autos*
17 *de impugnação ao Edital nº 21/2019, ofertada pelos promotores de justiça*
18 *Luciano Henrique Sousa Benigno, Thiago Cândido Ribeiro, José Artur Del Toso*
19 *Júnior, Francisco Antônio Oliveira Milhomem, Francisco Jansen Lopes Sales e*
20 *Igor Adriano Trinta Marques. Segundo o pedido, em 12 do corrente foi publicado*
21 *o Edital nº 21/2019, que abriu para remoção a Promotoria de Justiça de*
22 *Cantanhede, apesar de exaurido o ciclo de movimentação da carreira na mesma*
23 *entrância. A impugnação remonta que em 18 de janeiro de 2019, foi publicado o*
24 *Edital nº 01/2019, que abriu para remoção, pelo critério de antiguidade, a*
25 *movimentação para a Promotoria de Justiça de Montes Altos (Processo Digidoc*
26 *nº 888/2019), bem como o Edital nº 05/2019, versando também sobre remoção*
27 *para a vaga da Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras*
28 *(Processo Digidoc nº 894/2019). Em ambos os editais só houve uma inscrição,*
29 *do promotor de justiça Guilherme Gouveia Fajardo, tendo sido decidido por sua*
30 *remoção para Montes Altos na reunião de 18 de fevereiro de 2019, nos termos*
31 *do edital primeiramente apreciado naquela sessão, permanecendo aberta a*
32 *Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras, para cuja remoção*
33 *ficou prejudicada a inscrição do promotor Fajardo. Dessa forma, ainda segundo*
34 *a impugnação, a Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras*
35 *deveria ter sido disponibilizada para titularização, mas não o foi uma vez que o*
36 *promotor de justiça Guilherme Gouveia Fajardo não entrou em exercício em*
37 *Montes Altos e provocou o Conselho Superior do Ministério Público, com a*
38 *anuência dos promotores de justiça substitutos, para que houvesse nova*
39 *possibilidade de remoção para a Promotoria de Justiça de São Raimundo das*
40 *Mangabeiras. Foi publicado, então, o Edital nº 08/2019, abrindo a Promotoria de*
41 *Justiça de São Raimundo das Mangabeiras para a segunda remoção, tendo*
42 *como inscritos os promotores de justiça Tiago Carvalho Rohr e Guilherme*
43 *Gouveia Fajardo, sendo removido o primeiro, na sessão do dia 03 de maio de*
44 *2019. Com a dita segunda remoção para a Promotoria de Justiça de São*
45 *Raimundo das Mangabeiras, após os editais de nº 05/2019 e nº 08/2019, os*
46 *impugnantes requerem que a promotoria de justiça entendida por eles como*
47 *remanescente de segunda remoção – Promotoria de Justiça de Cantanhede –*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *que ficou vaga com a remoção do promotor de justiça Tiago Carvalho Rohr, seja,*
2 *consequentemente, disponibilizada para titularização. No entanto, foi aberto o*
3 *Edital nº 21/2019, de remoção para a Promotoria de Justiça de Cantanhede, o*
4 *que, ao sentir dos impugnantes, configuraria uma terceira rodada de remoções*
5 *na entrância, violando em tese o Enunciado nº 20/2017 deste Egrégio Conselho*
6 *Superior do Ministério Público. Por tal razão, os promotores de justiça*
7 *impugnantes requerem que seja tornado sem efeito o Edital nº 21/2019 e que*
8 *seja disponibilizada a Promotoria de Justiça de Cantanhede para titularização,*
9 *em observância ao Enunciado nº 20/2017-CSMP e ao artigo 81 da Lei*
10 *Complementar nº 3/91. Por outro lado, o promotor de justiça Tiago Quintanilha*
11 *Nogueira requereu o indeferimento da impugnação em razão dos termos da*
12 *Resolução nº 10/2017-CSMP que aprovou o mesmo Enunciado nº 21 do CSMP,*
13 *onde se lê que: 'o acesso de Promotor de Justiça Substituto a cargo de*
14 *entrância inicial se dá na vaga remanescente das movimentações horizontais*
15 *precedentes, cujos editais devem observância ao art. 81 LC 13/91, observando-*
16 *se na titularização o parágrafo único do art. 75 da LC 13/91'. É o relato". Em*
17 *seguida, o Procurador-Geral de Justiça concedeu a palavra ao Promotor de*
18 *Justiça Márcio Antônio Alves de Oliveira, previamente inscrito para sustentação*
19 *oral. Em suas razões sustentou que quando o Conselho Superior em*
20 *01/04/2019, aprovou, por unanimidade, a reabertura do edital de remoção de*
21 *São Raimundo das Mangabeiras, com a publicação do Edital nº 08/2019,*
22 *inaugurou um novo ciclo de remoções. E que da publicação do edital nº 05/2018,*
23 *não houve qualquer movimentação, uma vez que a remoção foi deserta, por*
24 *ausência de interessados. Que somente houve movimentação no Edital nº*
25 *08/2019, quando na sessão do dia 03/05/2019, foi removido o Promotor de*
26 *Justiça Tiago Carvalho Rohrr, titular da Promotoria de Justiça de Cantanhede.*
27 *Aduziu que, em observância ao estabelecido no art. 81 da LC nº 013/1991, o*
28 *procedimento correto foi adotado com a publicação do Edital 21/2019 - remoção*
29 *para Cantanhede, Promotoria de Justiça remanescente, devendo ser*
30 *considerado válido, e indeferido o pedido de impugnação. Em seguida, o*
31 *Procurador-Geral de Justiça devolveu a palavra ao Relator, que passou a proferir*
32 *seu voto: "A despeito da menção feita pelos interessados, é evidente que a*
33 *discussão não gravita sobre os Enunciados de nºs 20 e 21 do CSMP, posto que*
34 *a Lei Complementar nº 195, de 24/10/2017, não só revogou tacitamente o*
35 *Enunciado nº 20, por haver limitado a remoção da remoção a apenas uma*
36 *oportunidade, como também estabeleceu novos critérios no bojo do artigo 81 da*
37 *Lei Complementar nº 13/91, com reflexos no Enunciado nº 21. Sobre o tema –*
38 *mas quanto ao que interessa à matéria de fundo – há apenas que se ressaltar,*
39 *de início, que o artigo 81 da Lei Complementar nº 13/91 previu que a promoção*
40 *será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga*
41 *remanescente. Assim, tem-se que, uma vez declarada vaga a promotoria de*
42 *justiça, há que ser aberto edital de provimento para uma remoção inicial,*
43 *observado o procedimento regulamentar, e, em seguida, outra remoção para a*
44 *vaga remanescente. Vencida a dupla etapa de remoções, à inicial e à seguinte,*
45 *deve se seguir a promoção, na forma do artigo 81 da Lei Complementar nº*
46 *13/91. Ocorre que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em*
47 *Sessão Extraordinária realizada em 01 de abril de 2019, decidiu pela abertura de*

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 novo edital (nos termos do voto do relator), de remoção para a Promotoria de
2 Justiça de São Raimundo das Mangabeiras, o que ocorreu na sessão do dia 03
3 de maio de 2019, com a remoção do promotor de justiça mais antigo inscrito,
4 **Tiago Carvalho Rohr**, em que pese o promotor Guilherme Fajardo também
5 tenha concorrido. Apesar de se poder especular que a abertura de novo edital de
6 remoção para a Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras faria
7 retornar o ciclo de remoção ao início, é evidente que não se trata disso. É que o
8 não exaurimento do ato complexo de remoção do promotor Guilherme Fajardo
9 para Montes Altos foi evento que não gerou efeitos na sua inabilitação para
10 concorrer à primeira remoção para São Raimundo das Mangabeiras, até porque
11 sua desistência de remover-se para Montes Altos foi extemporânea. A ausência
12 de candidatos para Mangabeiras foi legítima, embora o promotor Fajardo não
13 tenha entrado em exercício em Montes Altos. O primeiro ciclo se fechou. Em que
14 pese já ter feito a antecipação do meu voto no processo do sistema Digidoc,
15 penso que a matéria precisa ser melhor avaliada, notadamente quanto aos
16 efeitos que podem ser gerados pela nova publicação de um edital de remoção
17 para a mesma promotoria, para a qual já houve edital de remoção válido e que
18 tramitou regulamente, e para cuja movimentação não houve concorrente (já que
19 o promotor Guilherme Fajardo foi removido formalmente para Montes Altos em
20 edital julgado anteriormente na mesma sessão), o que implica dizer,
21 conseqüentemente, que não houve vaga remanescente proveniente da primeira
22 pretensão de remoção para Mangabeiras. Frise-se: não há como ter havido
23 remanesência de promotoria se não houve remoção efetiva naquele primeiro
24 edital. O ponto de estrangulamento da discussão repousa, portanto, sobre
25 apenas uma questão: nos termos do caput do art. 81, da LC 13/91, a publicação
26 do segundo edital de remoção para Mangabeiras abre um novo ciclo que pode
27 gerar remanesência de vaga em Cantanhede, depois da remoção do então
28 promotor titular Tiago Rohr? Ou o segundo edital de remoção para Mangabeiras
29 pode ser considerado como abertura de remoção para uma **promotoria**
30 **remanescente** (e, só por isso, ser considerada segunda remoção nos termos da
31 lei), depois da qual se deveria exigir a promoção ou titularização para a mesma
32 Cantanhede? Em outras palavras: Cantanhede remanesce de um novo e
33 segundo ciclo de Mangabeiras? Ou Cantanhede remanesce de uma promotoria
34 de Mangabeiras que remanesceu de si mesma, já que não houve nulidade do
35 primeiro edital? Importante notar que somente para a promotoria remanescente
36 de uma remoção pode haver nova remoção, nos termos do caput do art. 81.
37 Caso não haja a primeira remoção efetivamente, a promotoria vaga deverá abrir
38 necessariamente para promoção (ou ser disponibilizada para a titularização),
39 nos termos do §1º do mesmo artigo. Veja-se: § 1º Na hipótese de não haver
40 candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das
41 remoções previstas no caput, seguir-se á, de imediato, a promoção. Então temos
42 um marco para a discussão: o primeiro edital de remoção para São Raimundo
43 das Mangabeiras não gerou remoção efetiva por ausência de candidatos e, por
44 isso, não há que se falar de promotoria remanescente para que haja "remoção
45 da remoção". Daí, haveria dois caminhos a seguir depois do primeiro edital para
46 Mangabeiras: o primeiro deles seria direcionar a promotoria de Mangabeiras
47 para o acesso à titularização como efeito prático e teleológico do §1º do art. 81

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 da LC 13/91; e o segundo seria a decisão administrativa do Conselho Superior,
2 por critérios de conveniência, de abrir novo edital de remoção para Mangabeiras
3 porque seria efetivamente necessário provê-la com um titular, não sendo, ao
4 mesmo tempo, conveniente para a Administração Superior abrir o processo de
5 titularização para ela. Uma justificativa para isso seria a necessidade atual de se
6 distribuírem os promotores substitutos em várias regiões do Maranhão para que
7 supram as necessidades de substituição em mais de uma promotoria contígua,
8 já que não há condições orçamentárias atualmente para a realização de novo
9 concurso. Essa conveniência foi tão premente que o voto condutor da decisão
10 de abertura de novo edital pelo Conselho para Mangabeiras deixou bem claro no
11 áudio da sessão que toda a região sul do Maranhão, de Pastos Bons, até
12 Balsas, passando por São Domingos do Azeitão, Loreto e Mangabeiras, estava
13 desassistida em razão da remoção dos antigos titulares ou dos seus pedidos de
14 exoneração. Daí concluir-se que como a promotoria de Mangabeiras não foi
15 direcionada para o acesso à titularização nos termos do §1º do art. 81 da LC
16 13/91, o único argumento para ser ela objeto de outra remoção, **em novo ciclo**,
17 é a conveniência de provimento dela por membro da mesma entrância, inclusive
18 sem a necessidade de “anuência” dos promotores substitutos, a despeito do que
19 se verificou. E não se diga que a abertura de novo edital teria também o objetivo
20 de acomodar a situação do promotor Guilherme Fajardo que supostamente teria
21 ficado prejudicado por não ter sido processada a sua desistência para Montes
22 Altos: primeiro porque, como ficou claro no voto condutor da sessão do dia
23 01/04/2019, seu pedido foi extemporâneo; e segundo porque um novo edital não
24 asseguraria que seria ele o mais antigo inscrito, como de fato não o foi. Diante
25 do exposto, revendo meu voto lançado no sistema, outra conclusão não se pode
26 extrair de toda essa situação, senão a de que o segundo edital de remoção para
27 Mangabeiras inaugurou um novo e independente ciclo de remoção que, tendo
28 como removido o promotor titular de Cantanhede, fez com que sua antiga
29 comarca fosse considerada como remanescente, à qual deve ser oportunizada
30 nova remoção nos termos do caput do art. 81 da LC 13/91. Por todo o exposto,
31 **voto pelo indeferimento da presente impugnação, para validar o Edital nº**
32 **21/2019, de remoção para a Promotoria de Justiça de Cantanhede. É como**
33 **voto”. Em seguida, o processo foi posto votação, sendo colhido os votos dos**
34 **Conselheiros. Todos, por unanimidade, votaram com o Relator. Decisão do**
35 **julgamento: Acórdão os Conselheiros que compõem o Conselho Superior, por**
36 **unanimidade, pelo indeferimento da presente impugnação, para validar o Edital**
37 **nº 21/2019, de remoção para a Promotoria de Justiça de Cantanhede, nos**
38 **termos do voto do Conselheiro Relator. 6. Proc. nº 000335-285/2019. Origem: 1ª**
39 **PJ de Coroatá. Interessado(a): Aline Silva Albuquerque. Objeto: Instaurado a**
40 **partir de provocação da ANP ao Procurador-Geral de Justiça, que noticiou**
41 **diversas irregularidades em postos no Estado do Maranhão. Assunto:**
42 **Arquivamento do PP nº 000335-285/2019. Ementa: PROMOÇÃO DE**
43 **ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018, SIMP Nº 000237- 280/2019.**
44 **INSTAURADO A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA AO MPE POR**
45 **JONATAS DA SILVA LIMA E AURÉLIO G. TEIXEIRA, POR MEIO DA QUAL**
46 **NOTICIARAM A EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS PONTOS DE REVENDAS**
47 **IRREGULARES DE GÁS GLP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA**

7
8
9

7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 DO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º,
2 §1º, DA LEI Nº 7.347/85. **7. Proc. nº 004375-254/2018.** Origem: 7ª PJ de Caxias.
3 Interessado(a): Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Objeto: Investigar a
4 permanência da situação de risco e vulnerabilidade inicialmente constatada de
5 menor. Assunto: Arquivamento do IC nº 003/2019. Ementa: PROMOÇÃO DE
6 ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019, SIMP Nº 4375- 254/2018.
7 ORUNDO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2018, INSTAURADO POR SUA VEZ, A
8 PARTIR DE OF 3ª PJCAIX-148-2018, INSTAURADO PARA AVERIGUAR A
9 EXISTÊNCIA DE VULNERABILIDADE, SUPOSTAMENTE VIVENCIADA PELO
10 ADOLESCENTE FRANCISCO DA CHAGAS SILVA BORBA, FILHO DE
11 FRANCISCO BORBA, RESIDENTE E DOMILICIADO NA RUA ANTONIO
12 TORRE GREENVILLE, ALDEIAS ALTAS. MEDIDAS ADOTADAS.
13 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
14 7.347/85. **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de Sousa. 8. Proc.**
15 **nº 018641-500/2014.** Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da
16 Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya Madalena Miranda Nazareth
17 Liberato. Objeto: Apurar irregularidades nas obras do Bairro Coroado e João
18 Paulo. Assunto: Arquivamento do IC nº 30/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
19 INSTAURADO. APURAR IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO BAIRRO
20 COROADO E JOÃO PAULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE
21 ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO A
22 OBSTACULIZAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE
23 ARQUIVAMENTO. **9. Proc. nº 025850-500/2016.** Origem: 31ª PJE na Defesa do
24 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a): Sidneya
25 Madalena Miranda Nazareth Liberato. Objeto: Apurar possível responsabilidade
26 funcional de servidor público, quanto ao descumprimento de norma legal, no
27 âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Assunto:
28 Arquivamento do IC nº 34/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR
29 POSSÍVEL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO,
30 QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, NO ÂMBITO DA
31 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
32 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA
33 CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. NÃO CONCLUÍDO. DOLO
34 NÃO COMPROVADO. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
35 HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA: ART. ART. 9º DA LEI Nº.
36 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE
37 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **10. Proc. nº**
38 **000038-509/2016.** Origem: 8ª PJE de Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a):
39 Carlos Augusto da Silva Oliveira. Objeto: Apurar problemas decorrentes da
40 pavimentação asfáltica no bairro do São Cristóvão. Assunto: Arquivamento do IC
41 nº 005/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROBLEMAS DE PAVIMENTAÇÃO
42 ASFÁLTICA NA RUA NUNES FREIRE, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO/SÃO
43 LUÍS/MA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE ILEGALIDADE QUE JUSTIFIQUE O
44 AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO JUDICIAL. INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU
45 SEU OBJETIVO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. **CONSELHEIRA: Mariléa**
46 **Campos dos Santos Costa. 11. Proc. nº 000697-285/2018.** Origem: 1ª PJ de
47 Coroatá. Interessado(a): Aline Silva Albuquerque. Objeto: Apurar informações

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 prestadas pela OAB acerca do atraso no pagamento dos médicos que prestam
2 serviço ao estado do Maranhão, o que teria causadas a suspensão de cirurgias
3 eletivas. Assunto: Arquivamento do PP nº 000069-285/2017. Ementa:
4 Procedimento Preparatório SIMP Nº 000697-285/2018. Originado por meio da
5 Portaria nº 58/2018 – 1ª PJCOr, com objetivo de apurar informações prestadas
6 pela OAB acerca do atraso no pagamento dos médicos que prestam serviço ao
7 Estado do Maranhão, o que teria causado a suspensão de cirurgia eletivas, bem
8 como de atendimentos ambulatoriais. Diligências realizadas; Ausência de
9 prejuízos à Coletividade. Promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao
10 CSMP. Homologação de Arquivamento. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar**
11 **Silva. 12. SINDICÂNCIA DIGIDOC nº 22.444/2018.** Assunto: Sindicância –
12 Portaria Reservada nº 07/2018- CGMP. Interessado: Promotor de Justiça Dr.
13 Antônio Lisboa de Castro Viana Júnior. 2ª Promotoria de Justiça de Balsas.
14 Anunciado o processo, o Procurador-Geral de Justiça concedeu a palavra ao
15 Relator que procedeu de imediato a leitura da ementa do seu voto, transcrita a
16 seguir: “SINDICÂNCIA. INFRAÇÕES FUNCIONAIS. OMISSÕES NA
17 CONDUÇÃO DE DENÚNCIAS ENVOLVENDO MENORES EM SITUAÇÃO DE
18 VULNERABILIDADE E DIFICULDADES MATERIAIS ENFRENTADAS POR
19 CONSELHOS TUTELARES. RELATÓRIO DA COMISSÃO SINDICANTE.
20 SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DA PENA UNIFICADA DE CENSURA. 1. A
21 Comissão Sindicante, após analisar as denúncias contra o Promotor de Justiça,
22 entendeu que, apesar de o sindicato ter agido de forma omissa e morosa nos
23 casos abrangidos pela Portaria Reservada nº 07/2018 – CGMP, de 06.12.2018,
24 não se pode atribuir a ele os desfechos de alguns dos casos, tendo em vista que
25 as tragédias ocorreram em situações de transtornos mentais, dependência
26 química e alcoolismo que assolavam vítimas e seus familiares, bem como na
27 proporcionalidade e suficiência, pacificadas pelo Conselho Nacional do
28 Ministério Público nos Processos nº 1.00664/2016-80 e nº 1.00663/2016-26,
29 ambos de membros do MP do Maranhão e, por essa razão, concluiu pela
30 aplicação da pena unificada de censura. 2. Este Relator, acolhe a prescrição
31 arguida, em virtude da constatação de que o Sindicato se afastou de suas
32 atribuições no dia 12/09/2016 e retornou em 19/12/2017, data em que, conforme
33 Resolução nº 48/2017 do CPMP, publicada em 28/11/2017, não possuía mais
34 atribuição para atuar nos procedimentos relativos a criança e adolescente.
35 Entende que, sendo a instauração de processo administrativo a única causa de
36 interrupção da prescrição prevista em Lei, as omissões só poderiam ser
37 imputadas ao Sindicato até o dia 11/09/16, tendo sido a Sindicância instaurada
38 somente no dia 07/12/2018, mais de dois anos depois. 3. Em razão de eventual
39 afastamento da preliminar, no mérito, concluo que, diante das situações, o
40 Sindicato deveria ter adotado, na esfera cível, as medidas postas à disposição
41 do Ministério Público pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, não
42 sendo razoável a sua alegação de que as atribuições eram da Promotoria
43 Criminal, bem como que as omissões atribuídas ao Sindicato caracterizam
44 infrações funcionais por transgressão ao disposto no artigo 103, VI e VII da Lei
45 Complementar nº 013/1991. Desse modo, em desacordo com o relatório da
46 Comissão Sindicante, voto pelo reconhecimento da prescrição punitiva de todas
47 as faltas apontadas na Portaria Reservada nº. 07/2018 – CGMP, de 06.12.2018,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 em favor do Promotor de Justiça, ANTÔNIO LISBOA DE CASTRO VIANA
2 JÚNIOR, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 013/1991, com o
3 arquivamento do processo ou, caso a preliminar seja ultrapassada, pela
4 aplicação da pena unificada de censura ao SINDICADO, nos termos do art. 142,
5 inciso I da mesma Lei, de acordo com o relatório da Comissão Sindicante". Em
6 seguida, o Procurador-Geral de Justiça questionou se o sindicato desejaria fazer
7 sustentação oral. O promotor de Justiça sindicado declinou do seu direito de
8 sustentação oral ao argumento de que suas razões já foram incorporadas no
9 voto do Relator. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça colocou o feito em
10 votação. Acórdão: Acordam os Conselheiros que compõem o Conselho Superior
11 do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, em desacordo com o
12 relatório da Comissão Sindicante, pelo reconhecimento da prescrição punitiva de
13 todas as faltas apontadas na Portaria Reservada nº. 07/2018 – CGMP, de
14 06.12.2018, em favor do Promotor de Justiça, ANTÔNIO LISBOA DE CASTRO
15 VIANA JÚNIOR, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 013/1991, com
16 o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator Carlos
17 Jorge Avelar Silva. **13. Proc. nº 026932-500/2018.** Origem: 5ª PJE na Defesa da
18 Educação. Interessado(a): Maria Luciane Lisboa Belo. Objeto: Recurso
19 Administrativo da Notícia de Fato nº 21/2018. Assunto: Não conhecimento do
20 Recurso Administrativo. Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO.
21 DESARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
22 FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.
23 DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 1.
24 A Promotora de Justiça, após ouvir as partes em audiência, entendeu que a
25 demanda já foi sanada junto à escola, antes da realização da audiência,
26 inclusive, em face da existência de interação da criança com os seus colegas de
27 turma, razão pela qual determinou o arquivamento no próprio Órgão de
28 Execução. Voto pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso administrativo,
29 mantendo-se em todos os seus termos, o arquivamento exarado pela Promotora
30 de Justiça de Base, nos autos da Notícia de Fato nº 021/201/ - 2ª PJEDE.
31 (CSMP/MA - Notícia de Fato nº 21/2018 Rel. Carlos Jorge Avelar Silva). **EXTRA-**
32 **PAUTA:** O Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva apresentou proposição de
33 alteração da Resolução nº 07/2004-CSMP, nos seguintes termos: "Resolução
34 ___/2019-CSMP: Altera o Art. 4º, da Resolução nº 07/2004-CSMP, para exigir
35 inspeção/correição extraordinária anterior ao afastamento de membro, no órgão
36 de execução de sua titularidade. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
37 PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XII, do art. 15, da
38 Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991; Considerando a alta
39 demanda de pedidos de afastamento de membros para frequentar cursos ou
40 seminários de aperfeiçoamento e estudo de longa duração; Considerando a
41 necessidade de controle do atendimento das funções inerentes ao cargo de
42 Promotor de Justiça, bem como o saneamento do órgão de execução de
43 titularidade de quem requer o afastamento; R E S O L V E Art. 1º. O art. 4º da
44 Resolução nº 07/2004-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º -
45 Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior, ouvida a Corregedoria
46 Geral, que fará análise circunstanciada do interesse da Instituição e da
47 conveniência do serviço, após inspeção/correição extraordinária no órgão de

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"

10



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 execução de titularidade do requerente, o encaminhará à Secretaria do
 2 colegiado, que o incluirá na ordem do dia da reunião subsequente, para
 3 verificação dos requisitos de admissibilidade”. Decisão do julgamento: Aprovada,
 4 por unanimidade, a proposição de alteração da Resolução nº 07/2004-CSMP,
 5 conforme proposta do Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. Nada mais
 6 havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de Justiça e
 7 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que
 8 após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior
 9 do Ministério Público. São Luís, 02 de agosto de 2019.//

10

11 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

12 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

13 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

14 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

15 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

16 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9